

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/10.002.862/2004

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE NOVA IGUAÇU

PARECER CEE N° 079 / 2005

Atende no que cabe a solicitação do **Colégio de Aplicação de Nova Iguaçu,** mantido pela Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu.

HISTÓRICO

O COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU, com sede na Avenida Abílio Augusto Távora, nº 2134, Centro/Nova Iguaçu, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sylvio Jorge de Oliveira Shad, em 02/09/04, vem a este Colegiado solicitar a retificação da organização curricular do Curso Técnico em Gestão Administrativa, autorizado pelo Parecer CEE nº 174/2004, publicado no DOERJ de 02/08/2004, tendo em vista a repetição indevida da disciplina Psicologia e Ética em lugar da disciplina Administração e Produção, cujo docente responsável é o Professor Sidney Pinto Simião e pelo fato de constar no texto o curso como seqüencial, o que segundo o Recorrente "não pode ser destinado a discentes do ensino médio, pois se trata de curso superior".

VOTO DA RELATORA

Considerando a solicitação e revendo o texto inicial, observa-se que houve um erro material, procedendo a primeira retificação requerida. Abaixo quadro curricular com as devidas correções.

DISCIPLINAS	ANO I	ANO II	ANO III	SEQÜENCIAL	DOCENTE	TITULAÇÃO
Administração/Introdução	80	-	-	80	José Amaro	Licenciatura em Técnicas de
Administração/Marketing	-	-	80	Peixoto 80	Pelxoto	Técnicas de Comércio e
Administração/ Financeira	-	-	80	80		Serviços/ Ciências Contábeis
Economia e Mercado	80	-	-	80	Júlio César dos	Formação para
Administração Material	_	80	-	80	Santos	as disciplinas de formação
Organização, Sistema e Métodos	-	-	40	40		especial de 2º
Direito e Legislação Trabalhista e Tributária	80	-	-	80	Hamilton Arcênio Conceição	Direito
Estatística	80	-	-	80	Ubiraci Frederico	Licenciado em
Matemática Financeira				80	Oliveira	Física
Informática	40	40	-	80	Paulo Roberto da Rocha Calixto	Especialista em Desenvolvimento de Software Orientado a Objeto
Administração de Recursos Humanos	-	80	-	80	Sidney Pinho Simião	Especialista em Desenvolviment o de Software
Administração de Produção com Ênfase em Qualidade Total	-	-	120	120		o de Sollware

DISCIPLINAS	ANO I	ANO II	ANO III	SEQÜENCIAL	DOCENTE	TITULAÇÃO	
Contabilidade e Custos	-	40	80	120		Custos/	n e e
Psicologia e Ética	-	80	-	80	Paula Alessandra de Souza Matilla	Psicóloga	
Subtotal	400	400	400	1.160			
Estágio Supervisionado				200			
Carga Total em horas aulas				1.360			

Quanto à segunda retificação, o Decreto nº 2.208/97, que regulamenta a Educação Profissional, dispõe no art. 5° , caput, que

- " A educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio , podendo ser oferecida de forma concomitante ou <u>seqüencial</u> a este." (Gn)
- O Parecer CNE/CEB nº 17/97, que estabelece as diretrizes operacionais para a educação profissional em nível nacional, em decorrência do disposto no *caput* do artigo 5º do Decreto 2.208/97, vigente à época, e tendo em vista a necessidade social, a vocação institucional e a capacidade de atendimento, as instituições que vêm oferecendo cursos técnicos de nível médio passam a ter as seguintes possibilidades de organização, a saber:

" a) oterta do curso de ensino medio e, de l	forma concomitante ou <u>sequenciai</u> a este
dos cursos técnicos();	
••••••	••••••

Recentemente, com a aprovação do Decreto nº 5.154/2004, é que se passou a utilizar uma nova nomenclatura para os cursos de técnicos oferecidos a quem tenha concluído o Ensino Médio, ou seja, **subseqüente** (inciso III do art.1º) .

De sorte que à época em que o Plano de Curso foi aprovado e o Curso autorizado, a nomenclatura utilizada estava em conformidade com a legislação vigente, não havendo, portanto, nenhum erro de fato nem de direito a ser retificado.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente e Relatora Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Wagner Huckleberry Siqueira Processo nº: E-03/10.002.862/2004

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto dos Conselheiros José Antonio Teixeira, Arlindenor Pedro de Souza e Maria Lucia Couto Kamache.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 05 de abril de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Homologado em ato de 23/06/2005 Publicado em 1º/07/2005 Pág. 30